



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI Nº 1.852/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02(DOIS) VISITADORES DO PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR), DE FORMA TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

OBERDAN LUIS RHODEN, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, pelo prazo de até doze meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, 02(dois) Visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor), através da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I – Os Visitadores serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado;

II – Os Visitadores terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atribuições conforme constante no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei;

Art. 2.º A contratação temporária de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurada a remuneração mensal conforme tabela abaixo relacionada e demais direitos previstos pela Lei Municipal nº 1.177/2007:

CARGO	SECRETARIA	VENCIMENTO	Carga horária
Visitador do PIM	Sec. Mun. de Saúde	R\$ 2.104,94	40hrs

§ 1º Os(as) contratados(as) serão inscritos(as) no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 2º Havendo revisão geral nos vencimentos dos Servidores Públicos, fica desde já o Município autorizado a estendê-la aos referidos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes Unidades Orçamentárias do orçamento vigente:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
2082 – Manter Monitoramento e Avaliação do Pim
0500 – Recurso Livre
3190 04 00 00 00 - Contratação por tempo determinado de profissionais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,
AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Oberdan Luis Rhoden
OBERDAN LUIS RHODEN

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Em: 18/11/2024

Adriano Stein da Silva
Adriano Stein da Silva,
Secretário-Geral de Gestão Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO I

ANEXO DE SÍNTSE DE ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO: VISITADOR DO PIM

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.104,94

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Efetuar atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças, desde a gestação.

Genéricas: Realizar atividades que serão efetuadas por meio de visitas domiciliares voltadas às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Orientar famílias para realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos incompletos e gestantes; Acompanhar e controlar o monitoramento das ações realizadas pelas famílias e gestantes; Planejar e executar modalidades de atenção individual e coletiva; Planejar e executar cronograma de visitas às famílias; Participar da capacitação inicial e continuada para visitadores, realizada pelo GTE(Grupo Técnico Estadual) e Grupo Técnico Municipal - GTM; Participar de reuniões semanais, Elaborar atividades de planejamento orientadas sob supervisão do monitor; Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros, realizando o cadastramento das mesmas. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao Grupo Técnico Municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor - PIM; Outras tarefas correlatas e atividades afins conforme Nota Técnica 03/2021 DAPPS/PIM e Lei Estadual nº 12.544/2006 e posteriores alterações.

Condições de Trabalho:

1 - Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

1 - Idade Mínima: 18 anos;

2 - Escolaridade: formação em curso de nível médio, na modalidade normal ou magistério;

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado.